



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município de Derrubadas;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Executivo Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 17/03/2020, nas dependências da Câmara de Vereadores, com representantes dos órgãos governamentais e não governamentais do Município de Derrubadas, com decisão unânime entre os presentes, cuja participação é atestada de acordo com a lista de presença em anexo,

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas todas as atividades escolares da rede pública municipal, incluindo a Escola Municipal de Educação Infantil "Meu Primeiro Passo" e Escola Municipal Salto Grande situada na sede, Escola Municipal Juscelino Kubitschek



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

de Oliveira, na localidade de Três Marcos, Escola Municipal Duque de Caxias, na localidade de Barra Grande e Escola Municipal Tenente Siqueira Campos, situada na Localidade de Linha Concórdia, todas em Derrubadas/RS, a partir do dia **19/03/2020**, por prazo de **15 dias**, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com as equipes Diretivas, promoverão juntamente com os Professores da rede municipal de ensino formas alternativas de avaliação à distância, de modo a convalidar os trabalhos e exercícios escolares em regime não presencial.

Art. 3º - Determina-se, por este Decreto, o adiamento, suspensão ou cancelamento de todos os eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito territorial municipal, por 15 (quinze) dias, podendo serem prorrogáveis por nova norma municipal, enquadrando-se neste artigo todos os eventos festivos, educativos ou de capacitação, e principalmente que envolvam em seu público as pessoas que se encontram nos grupos de risco ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: Inclui-se na lista de suspensão os jogos e torneios de futebol municipal e intermunicipais, atividades dos grupo de idosos e de musicalização junto ao CRAS – Centro de Referência em Assistência Social e demais atividades de ordem educativa e cultural de caráter público que implique na aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Fica suspenso a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens intermunicipais de longa distância ou a grandes centros, interestaduais ou internacionais, salvo em caso de extrema necessidade.

Art. 5º - Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata se permaneceram fora do país nesse período de afastamento, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único: Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Coronavirus também deverão informar o fato à chefia imediata.

Art. 6º - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou localidades em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º - Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, poderão ser dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde.

Art. 8º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19.

Art. 9º - Fica determinada a instalação de *dispenser* ou similares, de álcool em gel, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 10 - Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus, constituído pelos seguintes órgãos públicos situados em Derrubadas: a) Gabinete do Prefeito; b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; d) Secretaria Municipal da Fazenda; e) Departamento Jurídico Municipal; f) Associação Comercial e Industrial; g) Brigada Militar; h) Câmara Municipal de Vereadores.

§1º O comitê extraordinário de saúde de que trata este artigo será regulamentado através de Portaria, com ampla divulgação.

§2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§3º O comitê atuará de forma coordenada, sendo escolhido entre seus membros um coordenador, que será o responsável por convocar as reuniões e grupos de trabalho.

Art. 11 - Determina-se que a Administração municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, em repartições públicas, no transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e espaços públicos de convívio social.

Art. 12 - Determina-se a adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Parágrafo único: No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica nº 55-3616-3058.

Art. 13 - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde haverá o atendimento prioritário para casos considerados de urgência e emergência, evitando-se dessa forma o deslocamento da população à Unidade de Saúde para os atendimentos rotineiros.

Art. 14 - Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia, devem se dirigir, exclusivamente, à Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo único: O deslocamento à Unidade Básica de Saúde, em Derrubadas, bem como a hospitais regionais, devem ser totalmente evitados, restringindo tão somente aos casos graves, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

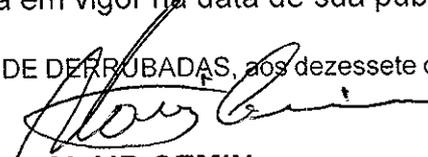
Art. 15 - O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 16 - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 17 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte (17/03/2020).


ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal


Cristiane Führ
Sec. Mun. Educação Cultura e Desporto


Paulo Roberto Falcão
Resp. Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

John Régis Gemelli dos Santos
Assessor Jurídico da Prefeitura de Derrubadas
OAB/RS/49.757

Registre-se e Publique-se.

LISTA DE PRESENCAS
REUNIÃO COM LIDERANÇAS LOCAIS
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19
DERRUBADAS/RS, 17 DE MARÇO DE 2020

NOME	ENTIDADE	TELEFONE
JONAS REGIS GEMELU DOS SANTOS	PREFEITURA DERRUBADAS	55-99975.1169
Angelita Rommy dos Santos	Sec. Mun. Turismo	55-55577435
Rafael Diel Schenk	SEMA-RS-PET.	55 996108477
Raquelina Rigo Janke	Escola Salto Grande	(55)996139040
Pedro Gilvan Weber	Rádio 87,9 - Progresso FM	(55)99933 4938
Alisô Azei Pinheiro	UICP Prefeito	999615532
Natália Kirst	Associação Comercial	49 993890268
Daniel Martens	Balneario Martens	55 996722663
Pe. Renato José da Hora	Igreja Católica Ap. Romana	996165729
Cristiano Caspary	Sec. ADMINISTRAÇÃO	996236306
Lucileia Sühr Barrof	Escola Anque de basim	99447780
Maryneide B. Gross	Escola FMEI Meu Primeiro Passo	996149748
Yvazela Galvão	Monitoria Parque	999568774
Angela A. B. Hülbein	Escola musulimka de Ilharia	997112737
HELIO LAMPERT	PREFEITURA MUNICIPAL	996179739
LEAO BUSATTO	PREFEITURA	996151503
Delzi T. Fleury	Secretaria de Obras	999703693
Paulo Roberto Falcao	S.M.S.S.	999990209
Fabiano Perzatto	Restaurante Sotto Yucumã	996233968
Allei Luis Gouveirogh	SMAMA	999775311
Adelso Soffels	SERV. URBANOS	99703 4285
Marina Halimoglu	RKV Turismo	999190529
Bruna Rommy Muniz Lichecki	montaria parque	99991.2556
FABIO RIGONARO	RKV TURISMO	99994-9840
Caroline Loores	Sociedade	99165-2495
Emano Boman	Vereador	999268444
GIOVANI SAVAGNAGO	BANRISUL	997 357 921
ANDRÉ CORTES DE MELO	BANRISUL	51994539292
Fabio Costa	Brigada Militar	999991155
CARLOS NITSCH	BRIGADA MILITAR	999804732
Juizete Redemholz	Parque E. do Turro.	9-9974-4518
Sandra F. da Silva	Mercado SL	9-96847881
Fabíula C. Desso	Rota do Yucumã	99970-0413
Deliz S. H. Kirst	Emater	996619686
Christiane Sühr	SMECD	99724 1950